



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO 77/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO, com sede na Rua Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo – MA, CEP 65.937-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pela Secretária de Administração, a Secretária Marina Sousa Miranda Araújo, inscrita no CPF sob o nº 022.545.833-01, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.825.233/0001-99, Insc. Estadual nº 126659451, localizada na Rua 226, nº 70, Passagem Boa, Lajeado Novo - MA, CEP 65.937-000, representada pelo Sr. Jerson Borstel, portador do RG nº 5045293379 SSP/PC RS e inscrito no CPF sob o nº 573.691.940-00, doravante designada CONTRATADA, no fim assinados, em decorrência do Processo Administrativo nº 22/2026, resolvem realizar o acréscimo ao Contrato nº 77/2025, cujo objeto refere-se ao fornecimento de combustível automotivo, do tipo óleo diesel S-10, com finalidade de atender o abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, nos termos dos arts. 124, inciso I, alínea “b” e 125 da Lei nº 14.133/2021 e, CLÁUSULA ONZE do contrato supracitado e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O presente termo tem por objeto a realização de aditivo de acréscimo ao Contrato nº 77/2025 – PMLN/MA, com fundamento nos arts. 124, inciso I, alínea “b” e 125 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Onze do contrato supracitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O acréscimo dos itens contratados importa no valor de R\$ 202.070,70 (duzentos e dois mil e setenta reais e setenta centavos), correspondendo a um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, estando em conformidade com o limite legal previsto nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, mantidas as condições originalmente pactuadas, especialmente o desconto de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) sobre o preço de bomba, conforme Cláusula Quinta do Contrato nº 77/2025. Segue demonstrado abaixo:

ITEM	COMBUSTÍVEL	QNT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR TOTAL COM DESCONTO
1	ÓLEO DIESEL S 10	33750	LT	R\$ 6,06	R\$ 204.525,00	1,20%	R\$ 202.070,70

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02.02 – Secretaria Municipal de Administração
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.008 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Página 1 de 2

Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA. CEP 65.937-000.

Scanned with
CamScanner



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	04.122.0002.2.018 – Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	02 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não vinculados de impostos
PROJETO/ATIVIDADE:	18.451.0005.2.022 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Publica
NATUREZA DE DESPESA:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo Aditivo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lajeado Novo/MA, 17 de abril de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 01.598.548/0001-48
Marina Sousa Miranda Araújo
CONTRATANTE

GAÚCHO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
CNPJ nº 18.825.233/0001-99
Jerson Borstel
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF n.º 014238553-02

2. CPF n.º 959.331.153-04